



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 2/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

Autoria Mesa Diretora

Relatoria: **SECRETÁRIO - VALDECIR ALVES PEREIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que "Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA".

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

"As presentes alterações visam alinhar as previsões da Resolução nº 214 com as previsões legais da Lei nº 3064, contando com alterações propostas.

Propõe-se a extinção da Divisão de Almoxarifado e sua substituição pelo Núcleo de Almoxarifado, para abranger as atribuições relativas a almoxarifado. Além disso cria-se o Núcleo de Compras e Contratos, mais abrangente e responsável por atos relacionados à aquisição de necessários dentro da estrutura administrativa, em especial a adequação à Nova Lei de Licitações. Ambos estes núcleos serão considerado núcleo I, e são diretamente subordinados à Diretoria Administrativa, não se subordinando a nenhuma Divisão.

Em consequência revoga-se o §2º do art. 5º e cria-se dois novos parágrafos para prever as atribuições do Núcleo de Almoxarifado (§9º) e do Núcleo de Compras e Contratos (§10º).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, considerando que os cargos de Controlador e de Ouvidor-Geral passam a constar da Lei 3064/15, suas atribuições e previsões salariais são suprimidas da Resolução 214/2021.

Em tempo, altera-se o anexo V para demonstrar de forma gráfica o organograma da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

De mais a mais, convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

No decorrer da tramitação da presente propositura, houve a apresentação de **SUBSTITUTIVO TOTAL**, com as seguintes justificativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“JUSTIFICATIVA

As presentes alterações visam alinhar as previsões da Resolução nº 214 com as previsões legais da Lei nº 3064, contando com alterações propostas.

Após análise conjunta com a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA sobre medidas necessárias para a implantação da Nova Lei de Licitações, concluiu-se pela necessidade de apresentar o presente substitutivo ao projeto de resolução nº 2/2023.

Aferida a necessidade de segregação de funções dentro do processo administrativo necessário para a aplicação da Nova Lei Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), decidiu-se por manter a Divisão de Almoxarifado, renomeada para Divisão Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, subordinada à Diretoria Administrativa, e integrada por dois núcleos: Núcleo de Planejamento e Orçamento; e Núcleo de Contratações. Ambos estes núcleos serão considerados núcleo II.

Em consequência altera-se a redação do §2º que trata das atribuições da Divisão de Almoxarifado, renomeada para Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, e inclui os §2º-A e §2º-B com as atribuições do Núcleo de Planejamento e Orçamento e Núcleo de Contratações, respectivamente.

Além disso estipula que os servidores designados para as funções de chefia de Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, chefia de Núcleo de Planejamento e Orçamento ou chefia de Núcleo de Contratações devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo poder público. Tal exigência advém da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que os cargos de Controlador e de Ouvidor-Geral passam a constar da Lei 3064/15, suas atribuições e previsões salariais são suprimidas da Resolução 214/2021. Em tempo, altera-se o anexo V para demonstrar de forma gráfica o organograma da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e no Substitutivo de nº 1 apresentado pela Mesa Diretora, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Substitutivo de nº 1 supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Substitutivo de nº 1 ao Projeto de Resolução de 02/2023 apresentado pela Mesa Diretora.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

No decorrer da tramitação da presente propositura, houve a apresentação do Substitutivo de nº 1 ao Projeto de Resolução de 02/2023 apresentado pela Mesa Diretora, razão pela qual, da análise do presente Substitutivo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre - SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Substitutivo de nº 1 ao Projeto de Resolução de 02/2023 apresentado pela Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

**VALDECIR ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 03 de abril de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023
SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA".

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 42/2023 AO PRE Nº 2/2023 - Recebido em 03/04/2023 19:05:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valdecir Alves Pereira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código C3CC-F424-1843-1D89.



